



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 38

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.	1	18	
Vice-Governadoria.....		18	
Casa Militar		18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	19	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	19	38
Secretaria de Estado de Educação		19	39
Secretaria de Estado de Saúde	10	25	39
Secretaria de Estado de Ação Social.		26	39
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14	27	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14		40
Secretaria de Estado de Transportes	14	30	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Polícia Militar do Distrito Federal		32	41
Secretaria de Estado de Cultura.....		36	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	15		42
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	16		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	16		43
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	16	36	
Secretaria de Estado de Trabalho		36	43
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	36	43
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		37	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	17	37	44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.704, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Altera o art. 1º da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, que “dispõe sobre o alvará de funcionamen-
to para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos
termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto
vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Acrescente-se o § 8º ao art. 1º, da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 8º Fica permitida a expedição de até dois alvarás de funcionamento no mesmo endereço, para
atividades de prestação de serviços conforme tabela de categoria de uso, regulamentada pelo
Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.581, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o Decreto nº 26.090, de 4 de agosto de 2005, que dispõe sobre a Transferência eletrônica
de Fundos - TEF e dá outras providências. (3ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Convênio ECF
04/05, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.090, de 4 de agosto de 2005, fica alterado como segue:

I - o inciso I e o § 1º do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I - utilizar o modelo fornecido pela Subsecretaria da Receita/SEF (www.fazenda.df.gov.br); (NR)
.....

§ 1º O contribuinte que autorizar o envio de informações à Subsecretaria da Receita/SEF, deverá
registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência -
RUDFTO a seguinte observação: “Nos termos do Decreto nº 26.090/2005, autorizo as adminis-
tradoras abaixo relacionadas a fornecer o faturamento deste estabelecimento, a partir das datas
previstas no art. 5º, à Subsecretaria da Receita/SEF”, seguida de relação contendo o nome das
administradoras, a data e a assinatura do contribuinte ou seu representante legal. (NR)”;

II - o inciso III do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º ...
...
III - a partir do dia 31 de dezembro de 2006.(NR)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, quanto
ao inciso II do art. 1º, a 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.582, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Impos-
to sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de
Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (115ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 78 da Lei
nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios citados
no texto, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o art. 267 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267. A CONAB/PGPM emitirá nota fiscal com a numeração única , em 5 (cinco) vias, com
a seguinte destinação (Conv. ICMS 70/05): (NR)

I - 1ª via - destinatário;
II - 2ª via - CONAB/contabilização (via fixa);
III - 3ª via - fisco do Distrito Federal;
IV - 4ª via - fisco da unidade federada de destino;
V - 5ª via - armazém depositário.”;

II - o § 2º do art. 270 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270
.....

§ 2º Considera-se saída, o estoque existente no último dia de cada mês, sobre o qual, nos termos deste
artigo, ainda não tenha sido recolhido o imposto diferido.(Conv. ICMS 70/05)” (NR);

III - fica acrescentado o Capítulo I-B ao Título IV do Livro I com a seguinte redação:

“Capítulo I-B

Das Operações Realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Relacionadas com o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA.

Art. 273-B. Fica concedido à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB regime especial para cumprimento das obrigações relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma prevista neste Capítulo (Convênio ICMS 77/05).

§ 1º O regime especial de que trata este Capítulo aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos seus Núcleos, Superintendências Regionais e Pólos de Compras, que realizarem operações vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos por este Capítulo passam a ser denominados CONAB/PAA.

Art. 273-C. A CONAB/PAA deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal e lhe será concedida inscrição única, onde será centralizada a escrituração fiscal e o recolhimento do imposto de todas as operações realizadas no Distrito Federal.

Art. 273-D. A CONAB/PAA emitirá a nota fiscal com numeração única , em 5 (cinco) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via - destinatário/produtor rural;

II - 2ª via - CONAB/contabilização;

III - 3ª via - fisco do Distrito Federal;

IV - 4ª via - fisco da unidade federada de destino;

V - 5ª via - armazém de depósito.

Parágrafo único. Fica a CONAB/PAA, relativamente às operações previstas neste Capítulo, obrigada a efetuar a sua escrituração fiscal pelo sistema eletrônico de processamento de dados, independentemente da formalização do pedido de que tratam as cláusulas segunda e terceira do Convênio ICMS 57/95, de 28 de julho de 1995.

Art. 273-E. Fica dispensada a emissão de nota fiscal de produtor nas saídas destinadas à negociação de mercadorias com a CONAB/PAA.

Art. 273-F. A CONAB/PAA emitirá nota fiscal para fins de entrada nos Pólos de Compra, no momento do recebimento da mercadoria.

§ 1º A nota fiscal para fins de entrada poderá ser emitida manualmente, em série distinta, hipótese em que será posteriormente inserida no sistema, para efeito de escrituração dos livros fiscais.

§ 2º Será admitido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre a emissão da nota fiscal de entrada e a saída da mercadoria adquirida pelo Pólo de Compras.

Art. 273-G. As mercadorias poderão ser transportadas dos Pólos de Compra até o armazém de depósito com a nota fiscal para fins de entrada emitida pela CONAB/PAA.

Art. 273-H. Nos casos de mercadorias depositadas em armazém:

I - a 5ª via da nota fiscal será o documento hábil para efeitos de registro no armazém;

II - nos casos de remessa ou devolução simbólica de mercadoria, a retenção da 5ª via da nota fiscal, pelo armazém dispensa a emissão de nota fiscal nas hipóteses previstas nos seguintes dispositivos do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF:

§ 1º do art. 28;

item 2 do § 2º do art. 30;

§ 1º do art. 36;

item 1 do § 1º do art. 38.

Art. 273-I. Na remoção de mercadorias, assim entendida a transferência de estoques entre os armazéns cadastrados pela CONAB/PAA, sem que ocorra a mudança de titularidade, poderá ser emitida manualmente nota fiscal de série distinta, que será posteriormente inserida no sistema, para efeito de escrituração dos livros fiscais.

Art. 273-J. Nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB/PAA, o imposto devido será recolhido pela CONAB como substituta tributária no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da aquisição.

§ 1º O imposto será calculado sobre o preço pago ao produtor.

§ 2º O imposto recolhido será lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispensando o débito do imposto, se devido, por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

.....”;

IV - fica acrescentado ao art. 331 o § 6º com a seguinte redação:

“Art.331

.....

§ 6º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda poderá dispensar a apresentação do documento relacionado no inciso IX do § 1º, quando o contribuinte for constituído como Sociedade Anônima de capital aberto.”(AC)

V - ficam revogadas as alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 298.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos incisos I, II e III do art. 1º a 1º de agosto de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.583, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 , inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 23 de fevereiro de 2006, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2006 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, art. 1º, § 2º, resolve: 1 - FICA a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, autorizada a promover a realização de Concurso Público para provimento de 800 (oitocentas) vagas para o cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 15 de fevereiro de 2006.

Processo: 30.001.755/2005. Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: ASSINATURA DE CONTRATO. O Subsecretário de apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas atribuições contidas no inciso II do artigo 96, da portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004 e no parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, reconheceu a Dispensa de licitação para locação de imóvel no Edifício Shopping S/A Center Mall, para instalação de uma Unidade do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, no valor mensal de R\$ 16.666,20 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

seis reais e vinte centavos), acrescido das despesas ordinárias de condomínio e IPTU no montante mensal estimado de 21.765,57 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

CECÍLIA LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de fevereiro de 2006

Processo: 30.004953/2005. Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL. O Secretário Adjunto, desta Secretaria, tendo em vista a delegação de competência estabelecida na Portaria SGA nº 163, de 31 de agosto de 2005, o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a justificativa da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos e no parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes do presente processo, autorizou a Dispensa de Licitação para a contratação em caráter emergencial da empresa FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para prestação de limpeza e conservação no complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, no valor mensal de R\$ 1.820.798,34 (hum milhão, oitocentos e vinte mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), para o período de até 180 (cento e oitenta) dias, ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Apoio Operacional para os demais procedimentos administrativos

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 12, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 35, de 16 de fevereiro de 2006, página 15, ONDE SE LÊ: “MÁRIO DE SOUSA E SILVA”, LEIA-SE: “MÁRIO SOUSA SILVA”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2º, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por FERNANDO FELIX DE ANDRADE, CPF 004.046.831-34, falecido em 04 de outubro de 2004. Identificado no processo 048.001511/2006, que tem por interessado MONICA MIRANDA DE ANDRADE, CPF 770.085.371-15.O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.037959-8 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da

Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara, REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 1998, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 124.005965/2005. RUBENS MONCON RAMPONI, GOH7054, R\$ 132,68.Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985. Alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 124.005965/2005, RUBENS MONCON RAMPONI, GOH7054.Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo 043.006.359/2004; Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 66 e no Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuinte abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo e interessado: 124.002927/2004, MARCELO LEAL TELINO DE LACERDA; 048.003808/2004, BR SHOPPING INFORMÁTICA LTDA.; 048.003441/2004, RAFAEL BRASIL NASCIMENTO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 04, artigo. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124.003604/2005, MARIA HELENA DO ROSÁRIO, ITBI, R\$ 2.632,04; 048.006015/2004, SEBASTIÃO BRASILEIRO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 139,44; 048.007059/2004, RUTH DA SILVA BATISTA, DAT IPVA, R\$ 204,92; 124.007826/2004, ANGELA MARIA ALVES, ITBI, R\$ 318,93; 048.003942/2005, EMANUEL MOLLER, ITBI, 3.391,99; 048.007013/2004, MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 506,81; 048.001401/2005, JUDITH CORREA LEITE, IPVA, R\$ 107,40; 048.000087/2005, JOSÉ NELSO MACHADO, IPVA, R\$ 270,10; 048.001037/2005, ARYOVALDO LUIZ BONER JUNIOR, IPVA, R\$ 1.207,18; 048.003842/2004, DESIF DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., TFLI, R\$ 40,66; 048.003976/2004, DINIZ E VIEIRA LTDA. – ME, ICMS, R\$ 325,70; 048.003719/2004, PCM MODA INFANTIL LTDA., TAXA DE EXPEDIENTE, R\$ 76,63.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, quanto ao interessado abaixo, o Edital nº 02/2005-AGNOR/DIATE publicado no DODF nº 12 de 17 de janeiro de 2006 – págs. 23 e 24, que declarou a suspensão da respectiva inscrição no CF/DF, na ordem de CF/DF e RAZÃO SOCIAL: 07471485/001-62, SEGUNDO TEMPO ALIMENTAÇÃO LTDA. ME.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005/2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Exercício, Percentual, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.001.679/2004, MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, QSD 49 LT 12,21113882, 2005, 100%, R\$260,98, R\$139,78, 042.001.679/2005, MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, QSD 49 LT 12, 21113882, 2006, 100%, R\$274,03 , R\$147,50. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia. 124.000.761/2006, SHEYLA MARIA ARAUJO LEITE, JGS8045, R\$ 1.229,64; 042.000.929/2006, RAQUEL LARA DE QUEIROZ , JFV3341, R\$ 975,00; 042.000.401/2006, MOISES FERREIRA NEVES FILHO, JFI5204, R\$ 467,04; 042.001.050/2006, ELIANE PEREIRA DA SILVA ASSIS, JGW1746, R\$ 1.063,89; 042.001.156/2006, DAYSE SIMEAO PEREIRA, JFV1561, R\$ 952,68; 042.000.355/2006, LUCIENE PEREIRA ALVES, JGP3367, R\$ 1.432,80; 042.000.376/2006, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, JDQ3483, R\$319,11. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea ‘a’, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente aos exercícios de 2005/2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia. 124.000.352/2006, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, IJM 9793, R\$611,70, 2006; 042.000.421/2006, ARI TAVARES DE FREITAS, JFQ 6368, R\$1.742,28, 2006; 042.000.463/2006, ODILON GONÇALVES CORDEIRO, JFQ 2888, R\$1.150,80, 2006; 042.000.486/2006, JOAO FERREIRA DA ROCHA, JFQ 6318, R\$1.071,00, 2006; 124.000.669/2006, JOSE BONIFACIO RAMOS DOS PASSOS, JFW 6748, R\$644,28, 2006; 042.000.854/2006, RENATO TORRES FERREIRA, JFO 2222, R\$1.358,88, 2006; 042.000.855/2006, LINDAMIR HELENA MUSTALO-

WSKI, JFQ 1947, R\$ 659,19, 2006; 042.000.932/2006, JOAO ARCANJO DA SILVA, JGH 0259, R\$ 469,38, 2006; 042.001.000/2006, ANTONIO CLARO SOBRINHO, JFQ 7318, R\$515,40 ,2006; 042.001.072/2006, MARCIA MACHADO PIGNATON, JFQ 7338, R\$ 696,84, 2006; 042.001.077/2006, WADITE ANTONIO DE OLIVEIRA, CKA 5191, R\$ 291,99, 2006; 042.001.076/2006, MAGDA PAULO DA SILVA, JFU 9964, R\$ 432,57, 2006; 124.001.200/2006, FLAVIO ANTONIO CESAR ALVES, JFQ 8616, R\$ 719,19, 2006; 046.002.232/2006, WANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA, JLZ 2334, R\$ 373,68, 2006; 124.001.234/2006, ALESSANDER DO VALLE CORDEIRO, JFI 4172, R\$ 606,21, 2006; 042.001.215/2006, AILTON COELHO ALVES, JJJ 2910, R\$ 1.106,40, 2006; 042.001.458/2006, MANOEL JONAS ALVES, JFQ 7238, R\$ 1.311,75, 2006; 042.001.410/2006, CIRO SEVERIANO RAMOS, JJJ 9432, R\$ 475,62, 2006; 042.000.174/2006, NEUZA MACHADO DE MESQUITA BARROS, JFA 3462, R\$ 640,59, 2006; 042.007.381/2005, EURIPEDES FERREIRA, JFQ 4258, R\$ 123,14, 2005; 042.007.381/2005, EURIPEDES FERREIRA, JFQ 4258, R\$ 555,00, 2006; 042.007.942/2005, LINDAMIR HELENA MUSIALOWISKI, JFQ 1947, R\$ 47,83, 2005; 048.000.859/2006, JOSE BENEDITO GONCALVES, JGQ 0564, R\$ 1.669,74, 2006. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º/01/2005), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos. 042.002.117/2005, ANTONIO PAIVA DA SILVA, QR 108 CJ 08 CS 08, 45478171. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º/01/2005), pertencia à acervo hereditário. 042.001.328/2005, MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, QSA 15 LT 27, 2100353X; 042.000.433/2005, LUIZA COLAÇO VIANA NOGUEIRA, QR 603 CJ 06 CS 12, 4685780X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo com adaptações especiais, para uso exclusivo de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado a seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Veículo, Placa, Exercício e Motivo. 042.000.864/2006, APARECIDA DIVINA DE RZENZE, FORD/FIESTA 1.6, JGF 7624, 2006, AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido, valores das renúncias e exercício): - 045.001818/2005, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, 602822581-91, 4900143-4, CD COLORADO VILLE LT 38, 100, R\$89,31 e R\$95,44, 2006; 045.002130/2005, BENTO BATISTA DOS SANTOS, 182528771-68, 4719816-8, COND SERRA AZUL QD 25 LT 3, 100, R\$177,61 e R\$90,44, 2005; 045.002145/2005, ANTONIO CANUTO DA SILVA, 331525193-20, 4869894-6, CD BURITIZINHO RUA 4 LT 84, 100, R\$ 41,36 e R\$ 90,44, 2005; 045.000040/2006, GERALDINA GOMES DOS REIS, 222831611-34, 4869172-0, CD S DOURADA I CJ CM B LT 6, 100, R\$ 85,05 e R\$ 95,44, 2006; 045.000123/2006, NEUSA CORREIA DE ASSIS, 183648371-68, 1500203-9, QD 1 CJ B1 LT 3, 50, R\$ 43,64 e R4 47,72, 2006; 045.000259/2006, ARPINIANO SOARES DOS SANTOS, 038716651-34, 1550200-7, QD 15 CJ C LT 64, 100, R\$ 211,71 e R\$ 95,44, 2006 e 045.000260/2006, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, 023509981-34, 1540381-5, QD 13 CJ C LT 59, 100, R\$ 168,95 e R\$ 95,44, 2006. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/06, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: Isenta do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de: Processo, Interessado, CPF do Interessado, Nome do Inventariado e Valor da Renúncia: 045.000062/2006, Viviane Maria Aguiar da Rocha, 599.100.541-91, Raimundo Braz Penha Xavier da Silva, R\$2.523,08; 045.000104/2006, Rejane Maria Vicente da Silva Oliveira, 225.183.201-72, Ozana Carlos da Silva, R\$1.276,82. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF -, resolve indeferir os seguintes pedidos de restituição em razão da inexistência do indébito alegado: 045.000015/2006, do interessado José Fernandes Praxedes, CPF nº 012.258.711-15, referente ao IPVA/2004 do veículo de placas JFP – 8989.

O interessado tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único

alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir relacionado na ordem de: nº de processo, interessado, CPF, de cujus e data do óbito, em razão do fato de que não havia previsão legal concessória do benefício pleiteado à época da ocorrência do fato gerador (óbito): 045.000211/2006, Maria Alice da Silva Rocha e outros, 339.106.731-91, Cícero José da Silva, 28.02.1988. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento e endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.000145/2006, MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO, 112767541-91, área construída superior a 120 metros, QD 9 CJ B Lt. 25, 1530049-8, 2006; 045.001818/2005, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, 602822581-91, idade inferior a 65 anos, CD COLORADO VILLE LT 38, 4900143-4, 2005 e 045.000012/2006, HILDA SANTANA DOS SANTOS, 116744311-04, possui mais de um imóvel, 2006, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, da Diretoria ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito a autorização para compensação do valor pago a maior a título de IPTU/TLP do exercício de 2005 do imóvel de inscrição nº 4860177-2 com débito em aberto em nome do requerente, nos autos do processo 045.000440/05, requerido por Fernando Alves da Silva, CPF nº 225.212.401-68, autorizado pelo Despacho de 04/05/2005-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF n.º 88, de 12 de maio de 2005, página 04.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de restituição: Processo 045.000.440/05, do interessado Fernando Alves da Silva, CPF nº 225.212.401-68, no valor de R\$290,57, referente a pagamento a maior de IPTU/TLP-2005 do imóvel de inscrição nº 4860177-2.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de restituição: Processo 045.000.169/06, do interessado Antenor Vieira dos

Santos, CPF nº 101.869.211-87, no valor de R\$130,35, referente a pagamento em duplicidade de IPTU/TLP-2006 do imóvel de inscrição nº 1501322-7.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de restituição: Processo 045.000.198/06, do interessado Manoel José dos Santos, CPF nº 072.785.861-00, no valor de R\$191,86, referente a pagamento em duplicidade de IPVA/1996 do veículo de placas nº JEJ-3608.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 20, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir relacionado na ordem de: Processo, Interessado, CPF, “De cujus”, Data do Óbito e Motivo do Indeferimento: 045.000103/2006, Doraci Batista Raulino e outros, 210.658.101-72, Antônia Maria do Nascimento e outro, 13.07.2005, a inventariada não residia no imóvel, objeto do pLei nºto; 045.000167/2006, Sebastiana Ferreira Ramos, 225.161.901-15, Rubino Nascimento Ramos, 14 de dezembro de 1980, não havia previsão legal concessória do benefício pLei nºteado à época da ocorrência do fato gerador (óbito). O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 06-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, de 24 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2006, página 10, em relação ao processo 045.001978/2005, relativo à isenção de IPTU/TLP-2006 do imóvel de inscrição nº 1505543-4, ONDE SE LÊ: “...Qd 5 CJ C-5 LT 2...” , LEIA-SE: “... Qd 2 CJ C-5 LT 2...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 044/2006

Recorrente : MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.313/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3071/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de fls. 23). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de novembro de 2005 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 048/2006

Recorrente : EDVAL PEREIRA DE SOUSA - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

EDVAL PEREIRA DE SOUSA - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.361/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4989/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de janeiro de 2006 (documentos de fls. 21). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de dezembro de 2005 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos

39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 052/2006

Recorrente : DISTRIBUIDORA MARKA LTDA

Advogado(a) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

DISTRIBUIDORA MARKA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.815/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3706/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 174) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 219). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de novembro de 2005 (fls. 218), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 053/2006

Recorrente : MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.774/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1013/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 192) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 247). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de dezembro de 2005 (fls. 243), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 059/2006

Recorrente : PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado(a) : JOSÉ ANGELO REMÉDIO JUNIOR

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.000.179/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3776/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 14) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 39). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de dezembro de 2005 (fls. 36), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 061/2006

Recorrente : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTRO - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTRO - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.780/2004, pertinente ao Auto de Infração no 3627/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de janeiro de 2006 (documentos de fls. 24). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de dezembro de 2005 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-

se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 063/2006
Recorrente : INSTITUTO DE BELEZA CHAMONIX LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
INSTITUTO DE BELEZA CHAMONIX LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.387/2003, pertinente ao Auto de Infração no 104/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de janeiro de 2006 (documentos de fls. 27). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 2005 (fls. 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 043/2006
Recorrente : SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA
Advogado(a) : MARCOS DUTRA VARGAS
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.886/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11955/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de folhas 44). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (folhas 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 045/2006
Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(a) : MARCOS VINÍCIOS DE ALMEIDA RAMOS
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.149/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4803/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2005 (documentos de fls. 97). Consta-ta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2005 (fls. 96), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 046/2006
Recorrente : OS INFORMÁTICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Advogado(a) : JOÃO MAURÍCIO FERREIRA MACIEL
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
OS INFORMÁTICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.269/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4322/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 23) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de novembro de 2005 (documentos de fls. 53). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notifi-cação da decisão condenatória ocorreu em 31 de outubro de 2005 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 047/2006
Recorrente : LUIZ CARLOS DOS REIS
Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Recorrida : Subsecretaria da Receita

LUIZ CARLOS DOS REIS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.637/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 07) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 39). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2005 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 056/2006
Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS SANTANA LTDA
Advogado(a) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS SANTANA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.011/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3258/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 167) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (docu-mentos de fls. 172). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro de 2005 (fls. 165), evidenciando-se, assim, a observân-cia do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário no 057/2006
Recorrente : ATELIE DAS FLORES LTDA - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF
ATELIE DAS FLORES LTDA - ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.972/2004, pertinente ao Auto de Infração no 5076/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de dezembro de 2005 (documentos de fls. 36). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de dezembro de 2005 (fls. 35), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2006.

Recurso de Ofício no 008/2006
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA
Advogado : ELVIS DEL BARCO CAMARGO E/OU
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.008.659/2004, pertinente ao Auto de Infração no 8024/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de janeiro de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administra-tivo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano, Edilene Barros Soares de Brito (Suplente) e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente). Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airtton Figurelli

Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 018/2004, Recorrente SÓ VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA), presente o Sr. Patrono da Recorrente. Rejeitada a preliminar de nulidade da autuação argüida pela Conselheira Relatora, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, e após o voto de mérito da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Maria Edwiges e Sebastião Quintiliano, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; RE 026/2005, Recorrente FALCÃO ALIMENTAÇÃO LTDA.-ME, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; e REOP 029/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida MERCEARIA ILHAS CARIBE LTDA. – ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges, Sebastião Quintiliano, Edilene de Brito e Carlos Henrique. Foi voto vencido o da Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, novos processos e redistribuídos processos do Pleno cujo Relator, Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, encontra-se afastado dos trabalhos da Casa, a fim de não interromper o trâmite dos recursos e tendo em vista a necessidade de processos para compor as pautas de julgamento. Assim foram sorteados os recursos: RCDP 05/2005, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RE 018/2005, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RE 025/2005, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RE 030/2005, ao Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; RE 031/2005 à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; REOP 002/2006 ao Conselheiro Cláudio Costa Vargas e REOPs 009/2005, 001/2006 e 003/2006 ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de fevereiro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 152/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e /ou , Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de que sejam reduzidas as penalidades de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 154/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e /ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da

Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 087/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REYDROGAS COMERCIAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Sr. Presidente, mesmo diante da decisão unânime, alertou que examinará a admissibilidade de Recurso ao Pleno. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, à 2ª Câmara os seguintes recursos: REO 109/2005 e 001/2006; e RVs 24, 27, 30,32,34,36 e38/2006. À 1ª Câmara, foram assim sorteados os recursos entre os Conselheiros: À Conselheira Maria Helena Lima Pontes, os RVs 33 e 35/2006; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REO 111/2005 e RVs 22 e 39/2006; ao Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes, os RVs 31 e 37/2006; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 002/2006 e RV 26/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária , para o dia 15 de fevereiro de 2006 às quatorze horas, lembrando também da sessão do Pleno amanhã, dia 10 de fevereiro, sexta-feira às quatorze horas seguida de sessão administrativa. E, por nada mais constar, eu, Wandy Alves Santos, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de fevereiro de 2006, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, EDILENE BARROS DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 15 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Edilene Barros Soares de Brito (suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 155/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e /ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Por solicitação do Patrono da Recorrente, fica adiado o julgamento do presente processo para sessão a ser marcada posteriormente; RV 211/2005, Recorrente CANÃA PRODUTOS ARTESANAIS EM PARAFINA LTDA.-ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de votos dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Pontes e Edilene de Barros. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RV 216/2005, Recorrente OS INFORMÁTICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, Advogado João Maurício F. Maciel e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de fevereiro de 2006, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de fevereiro de 2006, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, EDILENE BARROS DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo 123.002.471/2002. Recurso Voluntário nº 166/2004. Recorrente: ROBSON GONÇALVES REIS. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro GIOVANI LEAL DA SILVA. Data do Julgamento: 28 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 144/2005 (10543)

EMENTA: CF/DF – ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO – SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO – O sujeito passivo da obrigação tributária, quando constatado o armazenamento de mercadorias em estabelecimento não inscrito no CF/DF, é qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitui fato gerador da obrigação tributária. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR – A constatação de que existe irregularidade na situação cadastral do contribuinte enseja ao Fisco o lançamento antecipado do ICMS incidente sobre as mercadorias estocadas no estabelecimento. FATO GERADOR ANTECIPADO – MERCADORIAS ACOBERTADAS POR NOTAS FISCAIS – MULTA – A existência de notas fiscais de compras, comprovando a origem das mercadorias estocadas, é fator atenuante quanto à aplicação da penalidade sobre o principal e desautoriza a presunção da ocorrência de sonegação; uma vez afastada esta hipótese, há que ser aplicada a multa de 50%.DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas pela Recorrente, e, no mérito, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que suscitou a preliminar de não conhecimento do recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de dezembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 114/2004 e REO 067/2004, Recorrentes e Recorridas TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão do Presidente do Tribunal, por ter recebido o recurso voluntário; à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da autuação e da decisão singular argüidas pela Recorrente e, no mérito, também à unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos quanto a preliminar de nulidade da decisão do Presidente do Tribunal, os dos Conselheiros Luiz Gorga, que a suscitou e Joaquim Borges, que a acolhia. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 133/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas pela Recorrente e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 151/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas pela Recorrente e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Redatora para o acórdão a

Conselheira Relatora; e REO 076/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MÓVEIS DIAZ LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de fevereiro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também de sessão ordinária do Tribunal Pleno a realizar-se dia 10 de fevereiro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 13 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Patrono da Recorrente a pauta foi invertida. Para início de julgamento, RV 160/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANATO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares argüidas e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Rejeitada a preliminar de cerceamento do direito de defesa, por unanimidade, e após os votos da Conselheira Relatora, Conselheiros Joaquim Borges e João Alves, quanto à preliminar de nulidade do auto de infração, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV 215/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares argüidas e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Rejeitada a preliminar de cerceamento do direito de defesa, por unanimidade, e após o voto da Conselheira Relatora quanto à preliminar de nulidade do auto de infração, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV 012/2005, Recorrente COMSAT DO BRASIL LTDA., Advogado Marcelo Reinecken de Araújo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Constatado o empate parcial, o Sr. Presidente pediu vista dos autos para proferir voto de qualidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa; e RV 096/2005, Recorrente CIVIL ENGENHARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Constatado o empate, o Sr. Presidente pediu vista dos autos para proferir voto de qualidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa. Esgotada a pauta de julgamento, foi lido o acórdão nº 009/2006, referente ao REO 077/2004. Foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 003, 016, 020/2006, à Conselheira Maria Edwiges Garcia; RVs 006/2006 e 024/2005, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RVs 001 e 008/2006, ao Conselheiro Joaquim Borges; RVs 010, 012 e 14/2006, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de fevereiro de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo: 040.000.494/2004. Recurso Voluntário nº 226/2004 e Recurso de Ofício nº 157/2004. Recorrentes: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorridas: Subsecretaria da Receita e BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 12 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 148/2005 (10549)

EMENTA: NUMERÁRIO ENCONTRADO NO CAIXA – FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – LICITUDE – Constatando-se a existência de numerário no caixa decorrente de venda de mercadoria para a qual não houve a correspondente emissão de documento fiscal, lícita é a exigência que se faz do ICMS sobre a quantia com multa por sonegação. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (LC nº 53, art. 6º). MULTA PELA FALTA DE IMPLANTAÇÃO DO TEF/ECF E MULTA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO ECF – PENALIDADES ACESSÓRIAS DISTINTAS – ANISTIA RELATIVA À PRIMEIRA INAPLICÁVEL À SEGUNDA – As multas pela falta de implantação do TEF/ECF e pela não utilização do ECF são penalidades acessórias distintas. Por conseguinte, a anistia relativa à primeira (art. 13 da Lei nº 3.194, de 2003) não se aplica à segunda penalidade. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APLICAÇÃO DE MULTA EM DOBRO A TÍTULO DE INFRAÇÃO CONTINUADA – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU AFASTANDO O GRAVAME ADICIONAL – ACERTO DA DECISÃO – A ausência de definição envolvendo a figura da infração continuada, ao contrário do que aconteceu com a reincidência específica, inviabiliza a aplicação de multa acessória em dobro sob tal título. Decisão de primeira instância afastando o gravame adicional que se mantém.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de dezembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo: 040. 004.821/90. Recurso de Ofício nº 077/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 19 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 009/2006 (10558)

EMENTA: ITBI – NULIDADE DO LANÇAMENTO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – REFORMA DA DECISÃO EM GRAU DE RECURSO DE OFÍCIO – Inexistindo a transferência do bem imóvel apontada como fato gerador do ITBI, improcedente é a exigência do imposto sobre a suposta transação. Reforma da sentença singular que, não atendo para tal circunstância, anulou o lançamento a título de decadência do tributo, que também não seria a hipótese.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, reformando-se os fundamentos da decisão de primeira instância, afastar a cobrança do imposto, não a título de nulidade, mas por improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de fevereiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2006

O Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.015.454/2004, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 40 (quarenta) focos cirúrgicos, marca Sismatec, instalados nos Centros Obstétricos dos Hospitais Regionais da Rede/SES, em favor da firma MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ – 00.653.494/0001-03, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 143.688,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando

o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 16 de fevereiro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Ação Cominatória nº 125.184-5/05 que determina a aquisição com urgência de Válvula para Hidrocefalia Programável com pré Câmara Integrada Esfera de Rubi Sintético Mola Plana em Aço Inox 316L, para a paciente GIOVANNA VITÓRIA BARROS GOMES e outros, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo: 060.000.451/2006, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no artigo. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no fornecimento do(s) material (es) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 63.560,00 (sessenta e três mil quinhentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA ELOHIM LTDA ME , Lfu nº 001/2006, Autorização nº 347/2006, end.: QND 28 LT 21 LJ. 02 E 03 TAGUATINGA, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2006

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.013.379/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 54.940,01 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e um centavo) a favor da firma Medtronic Comercial Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.376/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.375/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.182/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.378/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 845,80 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente

ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.379/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 845,80 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.530/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 418,10 (quatrocentos e dezoito reais e dez centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.515/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 7.172,65 (sete mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.410/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.334,18 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002 e 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.534/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 11,00 (onze reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.539/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 235,80 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.549/2005. Reconheço a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 236, página 18, de 15/12/2005.

Processo: 270.000.545/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.540/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 7.184,08 (sete mil, cento e oitenta e quatro reais e oito centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.550/2005. Reconheço a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002. Este

Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 236, página 18, de 15/12/2005.

Processo: 270.000.552/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.557/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.556/2005. Reconheço a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 236, página 18, de 15/12/2005.

Processo: 270.000.555/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.572/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.594/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.746/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2001, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.629/2005. Reconheço a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 845,80 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, para cobrir despesas com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 236, página 18, de 15/12/2005.

Processo: 270.000.595/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 845,80 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.990/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.813,79 (dois mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.025/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.225,25 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) a favor da empresa Polimedix Produtos Médicos Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.488/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.115,00 (quatro mil, cento e quinze reais) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.384/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.733,90 (um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.239/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 18.687,97 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.492/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 8.202,48 (oito mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.622/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.862/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.097,64 (dois mil, noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.759/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.115,00 (quatro mil, cento e quinze reais) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.682/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.864/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.875,86 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.019/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.100,59 (um mil, cem reais e cinquenta e nove centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.175/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.409,71 (três mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTA-

ÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.134/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.978,24 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.020/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 937,93 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) a favor da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.218/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 9.159,06 (nove mil, cento e cinquenta e nove reais e seis centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.219/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 9.100,64 (nove mil, cem reais e sessenta e quatro centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.394/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 15.265,60 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.386/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 19.243,96 (dezenove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.260/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.856/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 652,40 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 272.000.574/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.510,25 (um mil, quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 275.001.289/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 11.756,52 (onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 275.001.186/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.096,40 (dois mil, noventa e seis reais e quarenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referen-

te ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 275.001.139/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais e noventa centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.000.311/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.000.549/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.000.859/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.000.800/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 94,15 (noventa e quatro reais e quinze centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.000.600/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 9.852,10 (nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.001.004/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 6.099,50 (seis mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.001.015/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 6.226,44 (seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, nos exercícios de 2003 e 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 279.000.455/2002, Reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.602,34 (dois mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 279.000.167/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 2.914,80 (dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 279.000.058/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 295,67 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 279.000.008/2005. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.596,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.001.099/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 7.807,10 (sete mil, oitocentos e sete reais e dez centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.001.089/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 12.610,80 (doze mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 279.000.626/2004. Reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.337,80 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.015.613/2003. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais) a favor da firma TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente à aquisição de 10 (dez) identificadoras de filmes, para o Hospital de Base do Distrito Federal, conforme especificado no ANEXO I do Edital do PREGÃO nº 0577/2005 à conta da dotação do Elemento Correspondente – 44.90.52 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.001.194/2004. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 11.414,28 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, nos exercícios de 2002 e 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.742/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 1.021,66 (um mil, vinte e um reais e sessenta e seis centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.627/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 5.452,82 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) a favor da firma Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.626/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais) a favor da firma Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2000, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.599/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 3.862,00 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais) a favor da firma Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.522/2005. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 1.541,00 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais) a favor da firma DMI Material Médico Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 277.001.070/2004. RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 19.518,40 (dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2006

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo:

Processo: 060.000.396/2006, no valor de R\$ 40.924,09 (quarenta mil novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 21.971,24 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) da fatura inicial de R\$ 62.895,33 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente CICERO BARBOSA SOUTO no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.940/2005, no valor de R\$ 1.139,60 (um mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), em favor do Hospital Lago Sul S/A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente ELIZABETH SILVA OLIVEIRA no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.136/2005, no valor de R\$ 60.041,33 (sessenta mil quarenta e um reais e trinta e três centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 36.937,38 (trinta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) da fatura inicial de R\$ 96.978,71 (noventa e seis mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente Francisco de Assis Rodrigues da Silva no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.454/2005, no valor de R\$ 54.120,93 (cinquenta e quatro mil cento e vinte reais e noventa e três centavos), em favor do Hospital Prontonorte, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente MARIA DO AMPARO SANTOS DE OLIVEIRA no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.415/2006 no valor de R\$ 4.916,94 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 1.412,58 (um mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) da fatura inicial de R\$ 6.329,52 (seis mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente DIVINA RAIMUNDA RABELO no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.018.008/2005, no valor de R\$ 3.092,41 (três mil noventa e dois reais e quarenta e um centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 873,42 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) da fatura inicial de R\$ 3.965,83 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente TAIANY ROCHA SANTOS no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.584/2005 no valor de R\$ 10.492,66 (dez mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) já deduzida à glosa no valor de R\$ 202,73 (duzentos e dois reais e setenta e três centavos) da fatura inicial de R\$ 10.695,39 (dez mil seiscentos e noventa e cinco

reais e trinta e nove centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RICASSIO BORGES DOS SANTOS no exercício de 2005.À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.014.307/2003. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento do processo supracitado, no valor de R\$ 1.893.931,75 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), em favor da Royal Diesel Ltda, para cobrir despesas com o pagamento referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 69/2003-SES/DF.À conta da dotação do elemento de despesa de exercícios 33.90.92, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de fevereiro de 2006.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n. º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço as dívidas, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 41.115,01 (quarenta e um mil cento e quinze reais e um centavo), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores – Projetos/Atividades: 8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano do DF, Fontes 100 e 220, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/ME-TRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor. 097.000.188/2006: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A - 02.558.132/0001-69, 3.184,77; 097.000.182/2006: Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda – 00.332.833/0008-26, 37.930,24.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 17 de fevereiro de 2006

Processo 075.000.206/2000; Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFI- CO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de MARÇO/2006, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 19.400,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 1.835,40, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 142,60, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 1.094,00.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 16-ST, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve:

1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade pelo pagamento de juros, multa e consulta ao serviço 102 constantes das faturas de telefonia fixa da BRASIL

Telecom S/A, além do pagamento de assinaturas mensais sem o efetivo uso dos respectivos acessos, conforme relatado no processo 030.000.744/2006.

2. ATRIBUIR, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 158, de 19 de outubro de 2005, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

**DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 17 de fevereiro de 2006

Processo: 098.004.346/2004. Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 4.901,46 (quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), a favor da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., correspondente à parte dos serviços de telecomunicação prestados no mês de dezembro/2005, objeto do Contrato de nº 04/2005, correndo a despesa por conta Programa de Trabalho nº 26.122.2800.8517-0076, Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, do Orçamento desta DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

Processo: 098.001.372/2004. Interessado: GILSON LOBO. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 9.315,00 nove mil, (trezentos e quinze reais), a favor de GILSON LOBO, referente ao pagamento da Gratificação por Participação em Órgãos Colegiados – JETON, na qualidade de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações desta Autarquia – JARI/DFTRANS, relativo ao período de dezembro/2003 a outubro/2004, nos termos da Planilha de fl. 194 do processo em epígrafe, correndo a despesa por conta Programa de Trabalho nº 26.122.2800.8517-0076 Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, do Orçamento desta DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 63, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: RO-RIZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – Processo 160.004.153/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 43/00 – CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30 de junho de 2000. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SUELI FRAGA DOS SANTOS ME – Processo 160.002.862/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: METROPOLE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEICULOS LTDA – Processo nº 160.000.084/2003. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 246/03 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 05 de novembro de 2003.2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SK ESCAPAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA ME – Processo nº 160.002.497/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 560/05 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, de 14 de setembro de 2005. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ARP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Processo 160.001.977/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 246/03 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 05 de novembro de 2003. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima

mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de fevereiro de 2006

Processo: 160.000.025/2006; Interessado: SDE; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Conforme instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, mesmo diploma legal, e conforme atribuições previstas no Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e na Portaria nº 136, de 28 de novembro de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, nos valores de R\$ 2.900,49 (dois mil, novecentos reais e quarenta e nove centavos) referente a fatura de dezembro/2004, R\$ 1.238,68 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) referente a parte da fatura de novembro/2005 e R\$ 4.572,29 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) referente a fatura de dezembro/2005, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, em favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, referente a despesa com ligações telefônicas móveis, conforme faturas anexadas e devidamente atestadas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos.

DEUSDEDITH NUNES FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2006

Processo: 190.001.279/2005. Interessado: SEMARH. Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Companhia de Energética de Brasília - CEB, correspondente a Nota de Empenho nº 2006NE00011, no valor inicial estimativo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100, para atender despesas com fornecimento de água e energia elétrica de Brasília, conforme autorização constante no processo acima citado, durante o corrente exercício. A dispensa foi reconhecida com fundamento no cap do artigo 25, , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Publique-se e encaminhe-se à SUAOP/SEMARH, com vistas à Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

ANTONIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 15, inciso XXV do Decreto nº. 21.170, de 05 de maio de 2000, e artigo 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho à realização de auditoria contábil na conta nº 112520200 do IDHAB, em processo de extinção, instituído pela Portaria n.º 78, de 15 de dezembro de 2005, publicado no DODF n.º 237, de 16 de dezembro de 2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2006.

O Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls.05 do processo 220.000.055/

2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da firma ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para atender despesas com aquisição de selos e serviços de postagem para esta Secretaria no exercício de 2006, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostada às folhas 126 a 128 do processo 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso XXIV da referida Lei, para atender despesa com Contrato de Gestão nº. 001/2005 – SUCAR x ICS, relativo à Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº. 32, página 29, de 13.02.2006, no valor de R\$ 439.775,49 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), autorizando o empenho de nº. 00120/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostada às folhas 126 a 128 do processo 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso XXIV da referida Lei, para atender despesa com Contrato de Gestão nº. 001/2005 – SUCAR x ICS, relativo à Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº. 33, página 18, de 14.02.2006, no valor de R\$ 1.964,52 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), autorizando o empenho de nº. 00121/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONALDA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, acostada à folha 24 do processo 130.000.387/2003 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 134 a 136 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para custear despesa com consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública do Distrito Federal, conforme Contrato nº. 04/2003-SUCARX-CEB, no valor de R\$ 3.065.991,00 (três milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais), autorizando o empenho de nº. 00122/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, acostada à folha 38 do processo 130.000.184/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 35 a 37 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para custear despesa com Manutenção da Rede do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme Contrato nº. 06/2004-SUCARXCEB, no valor de R\$ 1.714.070,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil e setenta reais), autorizando o empenho de nº. 00123/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 20 de fevereiro de 2006

Processo 130.000.377/2004; Interessado: ICS-INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94, c/c a Portaria nº. 1 SUCAR de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$12.345,11(doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, Contrato de Gestão 01/2005 SUCARXICS, correspondente ao processo de pagamento nº. 130.000.027/2006 e 130.000.066/2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508.0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Regiões Administrativas.

Processo: 130.000.377/2004. Interessado: ICS-INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 SUCAR de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 2.264.129,24 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, Contrato de Gestão 01/2005 SUCARXICS, correspondente ao processo de pagamento nº 130.000.088/2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508.0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Regiões Administrativas.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de Despesas de 10 de Janeiro de 2006, relativo ao processo 130.000.377/2004, publicado no DODF nº. 32, de 13 de Fevereiro de 2006, página 29, ONDE SE LÊ: “...Despacho do Ordenador em 10 de Janeiro de 2006...”, LEIA-SE: “...Despacho do Ordenador em 10 de Fevereiro de 2006...”; Onde se lê: “...no valor de R\$ 439.835,83 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)...”, Leia-se: “...no valor de R\$ 439.775,49 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14.01.2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, objeto do processo 138.002.349/2005, instaurada pela Ordem de Serviço nº 92, de 05 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 235, de 14 de dezembro de 2005. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação no DODF.

SUELI BARROS DA SILVA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 09 de fevereiro de 2006

Processo: 144.000.078/2004; Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 590,85 (quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente as tarifas de

telefonia móvel celular, no mês de dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0082 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 14 de fevereiro de 2006

Processo: 145.000.799/2004; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 10.196,89 (Dez mil cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos,) em favor da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para pagamento de despesas com serviços postais e telemáticos convencionais desta RA-XV, referente ao mês de dezembro/2005. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 15 de fevereiro de 2006

Processo: 145.000.223/2002; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. (VIVO). A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 3.336,89 (Três mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) em favor da Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. (VIVO) para pagamento de despesas com serviços de telefonia móvel celular desta RA-XV, referente ao mês de novembro/2005. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE o presente processo à Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 04.122.0100.8517.0007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Recanto das Emas.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 08 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2006, página 73.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: DESTITUIR comissão de sindicância criada pela Instrução de Serviço nº 122 de 13 de setembro de 2005 e alterada pela Instrução de Serviço nº 126 de 26 de setembro de 2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA